



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI Nº 001,  
DE 10 DE Janeiro DE 2024

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, corrige e reestrutura as respectivas tabelas dos servidores públicos do município de Laranjeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos do município de Laranjeiras conforme tabela constante no Anexo Único, com correção e reestruturação das respectivas tabelas, não se aplicando às carreiras do magistério.

§1º As diferenças remuneratórias apuradas entre o início da produção dos efeitos e a entrada em vigor desta Lei serão pagas pelo Poder Executivo em até 04 (quatro) parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2024.

§2º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o Poder Executivo poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** A partir de 01 de janeiro de 2024, o vencimento dos servidores que possuem como base o salário mínimo nacional será revisto para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente ao somatório da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores.

**Art. 3º** Até que seja implementado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, fica assegurado aos servidores do município de Laranjeiras, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, a percepção de auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§1º O disposto neste artigo somente se aplica àqueles servidores que fizeram concurso público ou foram admitidos no quadro de pessoal do município tendo por vencimento base o valor correspondente à época a um salário mínimo.

§2º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o valor do abono poderá ser reduzido ou majorado a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo.

§3º Ato do Poder Executivo poderá atribuir ou alterar a denominação do abono pecuniário mensal.

§ 4º O abono de que trata este artigo será pago a partir de janeiro de 2024.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores demissíveis *ad nutum*.

**Art. 4º** Ao Poder Executivo Municipal compete indicar, nas leis orçamentárias do município, previsão de dotação orçamentária que possibilite a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos do inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser concedida revisão geral anual para os servidores no ano de 2024, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com compensação dos percentuais já aplicados na forma do art. 2º.

**Art. 5º** Em atenção ao previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o efeito financeiro decorrente do implemento desta Lei está condicionado à prévia verificação dos limites de gastos com pessoal ao final do quadrimestre imediatamente anterior ao início de seus efeitos.

**Art. 6º** Ficam convalidadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 92, de 08 de agosto de 2019, às Leis Municipais nºs 759, de 06 de junho de 2005, e 764, de 05 de julho de 2005.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023 em relação ao *caput* do art. 1º e a 01 de janeiro de 2024 em relação ao art. 2º.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 8º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os valores dos vencimentos dos cargos abaixo citados e constantes nas tabelas das Leis Municipais nºs 759, de 06 de junho de 2005, e 764, de 05 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 10 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**ANEXO ÚNICO**  
**(Valor do vencimento de setembro a dezembro/2023)**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
ADMINISTRADOR	1.610,40
ADVOGADO	1.756,80
AGENTE COMUNIT.SAUDE	Piso nacional
AGENTE DE TRANSITO	1.320,00
AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	1.320,00
AGENTE EPIDEMIOLÓGICO / AGENTE EPIDEMIOLOGIA / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Piso nacional
ALMOXARIFE	1.320,00
APONTADOR	1.320,00
ARQUITETO	1.610,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.320,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.610,40
ATENDENTE	1.320,00
ATENDENTE ENFERMAGEM	1.320,00
ATENDENTE ODONTOLÓGICO	1.320,00
AUX ADMINISTRATIVO	1.320,00
AUX SERVICOS GERAIS	1.320,00
AUX. DE CUIDADOR	1.320,00
AUX. DE ENFERMAGEM	1.610,40
AUX. ENF. DA FAMILIA	1.610,40
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	1.610,40
AUXILIAR DE ESCRITA	1.320,00
AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	1.320,00
BOMBEIRO HIDRAULICO	1.320,00
BORDADEIRA	1.320,00
CARPINTEIRO	1.320,00
CICERONE	1.320,00
CONTADOR (A)	1.610,40
COZINHEIRO (A)	1.320,00
CUIDADOR	1.320,00
DATILOGRAFO	1.320,00
ECONOMISTA	1.610,40
EDUCADOR FÍSICO	1.320,00
ELETRICISTA	1.320,00
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO	1.320,00
ENGENHEIRO CIVIL	1.610,40
FARMACÊUTICO	1.902,80
FISCAL	1.320,00
FISCAL DE HIGIENE	1.320,00

*Ass*



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

FISCAL DE TRIBUTOS	1.610,40
FISCAL TRIBUTARIO	1.610,40
FISIOTERAPEUTA	1.902,80
GUARDA MUN. NIV. ESPECIAL	1.320,00
GUARDA MUNICIPAL NIVEL I	1.320,00
GUIA TURISTICO	1.320,00
INSPETOR	1.320,00
MECÂNICO	1.610,40
MERENDEIRA	1.320,00
MERENDEIRA ESCOLAR	1.320,00
MOTORISTA CNH B	1.320,00
MOTORISTA CNH D	1.610,40
MUSICO	1.320,00
OPERADOR DE COMPUTADOR	1.320,00
OPERADOR DE MAQUINA CAT. C	1.610,40
ORIENTADOR	1.320,00
PEDREIRO	1.320,00
PINTOR	1.320,00
PINTOR LETRISTA	1.320,00
PORTEIRO	1.320,00
PSICOLOGO (A)	1.902,80
SERVENTE	1.320,00
SERVENTE ESCOLAR	1.320,00
SOLDADOR	1.610,40
TEC. AGRÍCOLA	1.610,40
TEC. DE LABORATÓRIO	1.320,00
TEC. EM CONTABILIDADE	1.610,40
TEC. EM EDIFICACOES	1.610,40
TEC. EM ENFERMAGEM	1.320,00
TEC. EM ESTRADAS	1.610,40
TELEFONISTA	1.320,00



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Laranjeiras  
RECEBIDO EM: 10 / 20 24  
12:57 Hs / Protocolo nº 01 / 20 24  
Fabiano Braga Neto  
Responsável

MENSAGEM Nº 001 /2024  
DE 10 DE Janeiro DE 2024

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, corrige e reestrutura as respectivas tabelas dos servidores públicos do município de Laranjeiras, e dá outras providências*".

Por meio desse Projeto, o Poder Executivo municipal garante, retroativamente a setembro/2023, um reajuste de 22% (vinte e dois por cento) àquelas categorias que menos tiveram atenção das gestões passadas quanto à sua remuneração, fazendo com que houvesse uma clara defasagem e perda do poder de compra desses servidores ao longo dos anos.

Para além, visando contemplar a grande massa de servidores municipais até que seja implementado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, a norma ora submetida prevê a concessão de um auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), àqueles trabalhadores que fizeram concurso público ou foram admitidos no quadro de pessoal do município tendo por vencimento base o valor correspondente, à época, a um salário mínimo.

É de se destacar, por oportuno, que, uma vez aprovado o presente Projeto, os vencimentos dos servidores já serão pagos com o reajuste a partir de janeiro de 2024. Frise-se que, em atenção ao dever de responsabilidade fiscal e orçamentária que é marca desta gestão, o pagamento das diferenças remuneratórias retroativas a setembro de 2023 será realizado em até 04 (quatro) vezes, a partir de fevereiro.

Por derradeiro, ressaltamos que o percentual previsto, apesar de não corresponder às históricas perdas salariais, não apenas é superior àquele solicitado pelo Sindicato dos servidores em ofício encaminhado ao Executivo, como a previsão do pagamento retroativo a setembro/2023 também é um atendimento ao requerido pelo SINTRAMLA, em mais uma demonstração de respeito e compromisso da gestão com os servidores do município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 10 de junho de 2024.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo(a). Sr(a)  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras  
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro  
Laranjeiras/SE